



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- *Palácio de Buquira* -

LEI Nº 1.996, DE 02 DE JUNHO DE 2025

**"PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.760,
DE 05 DE MARÇO DE 2020"**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor ou empregado público que, no mês anterior cumulativamente, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas injustificadas, não apresentar atrasos costumeiros e injustificados, devendo-se levar em conta a sua assiduidade e pontualidade nos registros de presença."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de junho de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de junho de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escrivãria -